



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

Lei nº 433

SÚMULA:- Altera os valores dos níveis e símbolos do Anexo III da Lei Municipal nº 429 de 07 de abril de 1.986 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE; L E I :

ART, 1º):- A Tabela de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, e os valores das Funções Gratificadas, dos funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal, constantes do Anexo "III" da Lei nº 429 de 07 de Abril de 1.986, passa a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, com os níveis e símbolos reajustados em 60% (sessenta por cento).

ART, 2º):- Os proventos dos funcionários inativos serão reajustados na mesma percentagem do Artigo 1º) desta Lei.

ART, 3º):- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º) de julho de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal em 08 de Agosto de 1.986.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3084

Em 13/08/86

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. Jose Carlos Alves Bastiani
PREFEITO MUNICIPAL